



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO Nº 002, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Portaria FMRP-USP Nº 26/2024, de 26/04/2024

Dispõe sobre a eleição para escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Estatutárias da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Será realizada no dia 11 de junho de 2024, a partir das 14 horas, em reunião Ordinária da Congregação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos, a eleição de chapas para escolha do(a):

1. Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação
2. Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação
3. Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa
4. Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária
5. Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente dos colegiados definidos no artigo anterior deverão apresentar suas candidaturas em chapa, mediante requerimento próprio, a ser disponibilizado no site da Unidade - www.fmrp.usp.br/transparencia. Após preenchimento e assinatura por ambos os componentes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o email eleicoes@fmrp.usp.br, no período de 06/05/2024 a 15/05/2024, até às 17 horas, acompanhado do Programa de Gestão a ser implementado.

§ 1º - Para as Comissões previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo 1º, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade.

§ 2º - Para a Comissão de Pós-Graduação, Inciso II, as chapas poderão ser compostas por Professores

Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade credenciados como Orientadores Plenos em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º - O Diretor divulgará, às 10 horas do dia 17/05/2024, no site www.fmrp.usp.br/transparencia, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, segundo cada Comissão Estatutária.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 20/05/2024 a 29/05/2024, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 10 horas do dia 03/06/2024, no site www.fmrp.usp.br/transparencia, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, segundo cada Comissão Estatutária.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade, presentes na reunião.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 03/06/2024.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - A votação far-se-á por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Vote USP.

§ 1º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa de cada Comissão Estatutária, especificada no artigo 1º.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Para cada Comissão Estatutária, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 12 - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice- Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. RUI ALBERTO FERRIANI

Diretor